



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS
E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS TRAB. NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado (a) por seu **Presidente, Sr. LEONARDO LUIZ DE FREITAS** e **LOGAS - LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE GAS S.A.**, CNPJ n. 11.893.134/0001-03, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. ALEXANDRE GARCIA ARAUJO**, e **LUIZ ROBERTO ALBUQUERQUE NUNES**, Diretor Financeiro;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025** e a data-base da categoria em **1º de novembro**.

Salários, Reajustes/Correções Salariais e Pagamento

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Em **01.11.2024** a empresa reajustará os salários básicos dos seus empregados, vigentes em **31.10.2024**, mediante aplicação do percentual de **5,50% (quatro vírgula cinquenta por cento)**.

O salário de ingresso dos empregados admitidos a partir de **1º de novembro de 2024**, é consequentemente de **R\$ 1.587,50 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, acrescido do adicional de periculosidade à base de **30% (trinta por cento)**.

§ 1º– O salário de ingresso do distribuidor abastecedor será de **R\$ 2.765,00 (Dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais)**, acrescido do adicional de periculosidade à base de **30% (trinta por cento)**.

§ 2º– As diferenças salariais, incluindo **13º** salário, férias e gratificações referente os meses de **novembro e dezembro de 2024, janeiro, fevereiro e março de 2025** serão pagas na folha de pagamento do mês de **abril de 2025**.

§ 3º- A empresa, atendendo ao que dispõe o precedente **172** do Tribunal Superior do Trabalho, deverá afixar em quadros de aviso, todos os comunicados, panfletos e circulares expedidos pelo sindicato profissional e que lhes forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.



§ 4º- Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial.

§ 5º - Nos casos de substituição temporária, eventual ou não, o substituto terá direito a receber a diferença entre o valor do salário do substituído e o seu.

Descontos Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Logás poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados de acordo com o art. 462 da CLT, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguros, empréstimos pessoais, contribuições para associações de funcionários, planos de pensão de previdência privada, financiamentos e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios Empregados.

§ 1º- A Logás deverá respeitar o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da remuneração, nos termos do **art. 2º da Lei n. 10.820/2003**.

§ 2º- O desconto referente à pensão alimentícia judicial independe de autorização do empregado e de percentual pré-determinado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa que não efetuar o pagamento de salário do empregado, dentro do prazo de **05 (cinco) dias** úteis, subsequentes ao mês vencido, pagará a multa em favor do empregado, em valor correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o total dos salários em débito. Recomenda-se às empresas a depositar o salário de seus empregados em conta corrente, de estabelecimento bancário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA – GRATIFICAÇÕES

Os pagamentos das diárias dos distribuidores abastecedores poderão ser pagos em espécie ou depósito em conta corrente, sendo que tal pagamento poderá ser semanal, quinzenal ou mensal.

§ 1º- Aos distribuidores abastecedores que laboram na jornada **12X36** será paga diária de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** para trabalho diurno e **R\$ 68,00 (sessenta e oito reais)** para

jornada noturna.

§ 2º - Os distribuidores abastecedores receberão a gratificação por cumprimento dos abastecimentos nos prazos estabelecidos no valor de **R\$ 656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais)**.

§ 3º - Aos distribuidores abastecedores que laboram na jornada normal de 8 (oito) horas diárias será paga diária **R\$ 48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos)** para trabalho diurno e **R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais)** para jornada noturna.

§ 4º - Os distribuidores abastecedores receberão **R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais)** de ajuda de custo por mês.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de **60% (sessenta por cento)**, a incidir sobre o valor da hora normal.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SÉTIMA – PERICULOSIDADE

Os empregados receberão além do salário, o adicional de periculosidade na base de **30% (trinta por cento)**, calculada sobre o “salário base”.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Todos os empregados terão direito à Participação nos Resultados (**PLR**) no montante de **R\$ 1.164,50 (um mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, respeitada a proporcionalidade dentro do período aquisitivo de **01.01. 2024 a 31.12. 2024** e será paga em parcela única na folha de pagamento do mês de **abril de 2025**.

§ 1º – É condição para ocorrência de pagamento de **PLR** ter o empregado completado o período de experiência.

§ 2º – Os empregados admitidos no curso do presente terão direito ao recebimento proporcional, convencionando-se como mês completo o trabalho por período igual ou superior a **15 (quinze) dias**.

§ 3º – Os empregados afastados, por motivo de doença, licença ou que estejam recebendo qualquer tipo de benefício previdenciário, não receberão a **PLR** proporcional ao período



trabalhado, com exceção da gestante, que terá direito ao recebimento integral. No caso de licença inferior a **15 (quinze) dias**, não haverá desconto dos dias de afastamento.

§ 4º – Não terão direito ao recebimento de **PLR** os estagiários, trabalhadores terceirizados e aqueles que possuírem mais de **10 (dez)** faltas injustificadas.

§ 5º – Os empregados demitidos por justa causa não terão direito à **PLR**.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO

A LOGÁS fornecerá para todos os seus empregados, sempre no **15º dia do mês**, um Vale Alimentação mensal no valor de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**, na forma da legislação vigente respeitado o **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, instituído pela **Lei Federal no. 6.321/1976** e, regulamentado pelo Decreto no. **05 de 14/01/1991**, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 1º - No mês de dezembro, além da cesta básica, cada empregado ganhará uma cesta de Natal em valor não inferior ao valor da cesta dada mensalmente.

§ 2º - Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito ainda ao benefício, aqueles em gozo de férias, e aqueles afastados por acidente de trabalho, doença, ou licença gestante, pelo período de **4 (quatro) meses**.

§ 3º - Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento do “vale alimentação”, no mês imediatamente seguinte ao da admissão.

§ 4º - Os empregados participarão com **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)** como contribuição para o "vale alimentação", caso não tenham faltado no trabalho. Em caso de faltas injustificadas, terão que contribuir com **R\$ 3,00 (três reais)**. Os empregados que possuírem mais de **10 (dez)** faltas injustificadas no mês perderão automaticamente o direito ao recebimento da cesta.

§ 5º – As diferenças da cesta básica dos meses de **novembro e dezembro de 2024, janeiro, fevereiro e março de 2025**, será paga na folha de pagamento do mês de **abril de 2025**.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A empresa concederá, mensalmente mediante entrega de comprovante residencial ao empregador, vales-transportes a todos os seus empregados, salvo aqueles que utilizem outro



meio de transporte ou tenham residência próxima à empresa, para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo os empregados comunicarem por escrito à empresa em caso de mudança de endereço e arcar com o custeio no percentual de 6% do seu salário base, nos termos da legislação vigente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E DESPESAS FUNERAL

As empresas farão obrigatoriamente em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 19.235,00 (dezenove mil, duzentos e trinta e cinco reais) em caso de morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II - R\$ 19.235,00 (dezenove mil, duzentos e trinta e cinco reais) em caso de invalidez permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau de percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

III - R\$ 19.235,00 (dezenove mil, duzentos e trinta e cinco reais) em caso de invalidez permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado **100% (cem por cento)** do Capital Básico Segurado para a cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

§ 1º- Os empregados estão desobrigados da contribuição de custeio em prol do seguro citado nesta cláusula.

§ 2º- Ocorrendo a morte do(a) empregado(a) por acidente no exercício de sua profissão, a apólice de Seguro de Vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 3.195,00 (três mil cento e noventa e cinco reais)**;

§ 3º- Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de **10% (dez por cento)** do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas;



§ 4º- As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas**, após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

§ 5º- A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima;

§ 6º- A empresa não será responsabilizada sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade de a Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas estabelecidas, salvo se houver comprovação de dolo ou culpa da LOGÁS.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

O empregado que, tendo seu contrato de trabalho rescindido, for readmitido pela mesma empresa, dentro do prazo de **06 (seis) meses**, contados da rescisão anterior, não poderá ser submetido na readmissão a novo contrato de experiência.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO E BAIXA NA CTPS

Quando o empregado for dispensado de cumprir o aviso prévio, a empresa deverá dar imediata baixa em sua carteira de trabalho, marcando data específica para o devido acerto. **A C.T.P.S.** será entregue contra recibo.

Desligamento / Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

As Empresas efetuarão as homologações de rescisões de contrato de trabalho, obrigatoriamente através da Entidade Sindical onde houver sede ou sub sede. Na hipótese do não comparecimento do Empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a Entidade Sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar as Empresas com as multas previstas na legislação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantido o emprego das empregadas gestantes, nos contratos de trabalho por tempo indeterminado, a partir da data de apresentação do atestado médico comprobatório da gravidez, até o prazo de 90 (noventa) dias após o vencimento da licença maternidade a que se refere o **artigo 392 da C.L.T.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA

16.1 - Aplicam-se as disposições abaixo para todos os empregados da LOGÁS, **exceto** para os **empregados que laboram no setor administrativo**:

§ 1º - Fica autorizado os empregados classificados na presente categoria a trabalhar em jornada de compensação e prorrogação, podendo haver a aplicação do regime de compensação de **12 x 36 horas**, ou seja, não considerando como extraordinário o labor prestado além da oitava hora, na medida em que está sendo respeitado o limite de **44 horas semanais**.

§ 2º - Na jornada **12x36 horas**, os dias trabalhados nos **domingos e feriados são considerados como dias normais devido à compensação da jornada**, e não implicam acréscimo adicional ao salário, especialmente horas extras.

§ 3º - **Por 2 (duas) vezes ao ano**, é facultado ao empregador, a qualquer tempo, mediante prévio aviso de **30 (trinta) dias**, alterar a jornada de trabalho dos empregados que venham a ser contratados a partir da celebração deste acordo coletivo e que estejam laborando na jornada de **12x36 horas para a jornada de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, sem que tal mudança implique em alteração salarial, podendo haver compensação dos sábados na jornada semanal.

§ 4º - **Por 2 (duas) vezes ao ano**, é facultado ao empregador, a qualquer tempo, mediante prévio aviso de **30 (trinta) dias**, alterar a jornada de trabalho dos empregados que venham a ser contratados a partir da celebração deste acordo coletivo e que estejam laborando na **jornada de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais para a jornada**

de **12x36 horas**, sem que tal mudança implique em alteração salarial. Também, não será considerado como extraordinário o labor prestado além da oitava hora, na medida em que está sendo respeitado o limite de **44 horas semanais**.

§ 5º - Para os empregados que estejam laborando na empresa na presente data, é facultado ao empregador, mediante concordância do empregado, alterar a jornada trabalho de acordo com o previsto nos §§ 3º e 4º supra.

16.2 - Aplicam-se as disposições infra para os empregados distribuidores abastecedores:

§ 1º - A jornada de trabalho dos distribuidores abastecedores é a regida pela **Lei nº 13.103/15**, aplicando-se, inclusive, o disposto no **§ 13 do art. 235-C da CLT**.

§ 2º - É facultado ao empregador, a qualquer tempo, mediante prévio aviso de **30 (trinta) dias** e desde que haja anuência do empregado, alterar o contrato de trabalho dos **distribuidores abastecedores** que estejam em vigor na data de celebração do presente acordo coletivo para incluir previsão expressa sobre a flexibilização do início e término da jornada de trabalho, nos termos do **art. 235-C, §13 da CLT**.

§ 3º - Com base na prerrogativa disposta **art. 235-C, §13 da CLT**, o empregador poderá adotar **3 (três) turnos de trabalho fixos (matutino, vespertino e noturno)**, iniciando, respectivamente, às **07h, 13h e 19h**, podendo haver flexibilidade nos horários de início da jornada de até **1h antes e até 2h** após o horário prefixado para o início do turno, de forma a melhor acomodar a demanda dos clientes do empregador.

§ 4º - Em decorrência das particularidades da atividade laboral exercida pelos **distribuidores abastecedores**, conforme o disposto no **art. 235-C da lei nº 13.103/15**, fica autorizada a prorrogação de jornada até o limite máximo de **04 (quatro) horas extras diárias** para este **grupo de empregados** que laborem na jornada de **8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais**, mediante pagamento das horas extras ou compensação via banco de horas, esta última na forma prevista na Cláusula Décima Sétima abaixo, sendo que as horas extras superiores as **02 (duas) primeiras diárias** serão pagas e não compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISCIPLINAMENTO DO BANCO DE HORAS

As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho visando à formação do banco de horas para todos os empregados lotados na empresa de modo a permitir que o empregador melhor ajuste o potencial da mão-de-obra à sua demanda, respeitado o limite máximo legal, devendo a compensação ocorrer no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, iniciando-se a contagem no primeiro dia do mês seguinte ao da realização da hora extra.

O banco de horas, formado pelos créditos e débitos da jornada flexível, será disciplinado da seguinte forma:



§ 1^a - Serão lançadas a título de hora crédito do empregado as horas trabalhadas excedentes à 44^a (quadragésima quarta) hora semanal.

§ 2^o - O critério de conversão face o trabalho prestado além da **44^a (quadragésima quarta) hora** semanal será na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de compensação.

§ 3^o - Ocorrendo horas não trabalhadas do empregado, a seu pedido ou concedidas de comum acordo entre as partes, estas serão compensadas, no banco de horas, na sua totalidade.

§ 4^o - As horas compensadas não terão reflexo no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no décimo terceiro salário e nem em qualquer outra verba salarial.

§ 5^o - As horas extras eventualmente realizadas pelos empregados em **domingos e feriados** deverão ser pagas e não serão objetos de compensação.

§ 6^a – Serão objeto de compensação apenas as **30 (trinta)** primeiras horas extras realizados pelo empregado no mês de apuração, devendo as horas extras eventualmente realizadas além do limite das **30 (trinta)** horas extras mensais serem pagas.

§ 7^o - As horas guardadas e controladas pela empresa a serem compensadas na forma prevista neste instrumento, serão efetivamente compensadas em data a ser definida pelo empregador, independente de prévio aviso.

§ 8^o - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a total compensação das horas crédito do empregado, estas serão quitadas, em destaque, no termo de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TROCA DE PLANTÕES ENTRE OS EMPREGADOS

Os empregados que laborem na jornada **12x36** e que tenham interesse em trocar os dias de trabalho que recaiam em feriados ou finais de semana com outro empregado deverão avisar a LOGÁS com, no mínimo, **5 dias úteis de antecedência da data da troca de jornada requerida**; devendo a LOGÁS em até **48 horas do recebimento da solicitação** manifestar sua concordância ou discordância com o pedido formulado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE PRESENÇA

Qualquer que seja o número de seus empregados, a Logás é obrigada a adotar o sistema de registro de presença (livro, folha ou relógio de ponto ou papeleta no caso de operador que abastece as empresas clientes citado na cláusula segunda).

Férias e Licenças

Remuneração de Férias



CLÁUSULA VIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O empregado ao entrar em gozo de férias, além de outras vantagens previstas em lei, fará jus a uma gratificação, que será paga de acordo com os seguintes critérios:

a) Valor correspondente a **30 (trinta) horas** de seu salário básico, desde que tenha obtido direito ao gozo de férias de **30 (trinta) dias**;

b) Valor correspondente a **20 (vinte) horas** de seu salário básico, desde que tenha obtido direito de gozo de férias de **24 (vinte e quatro) dias**.

§1º - Caso o empregado não adquira direito aos períodos de férias previstos nesta cláusula, nenhuma gratificação lhe será devida.

§2º - No caso de dispensa sem justa causa e havendo período de férias adquirido, dentro das condições previstas nesta cláusula, a gratificação permanecerá devida ao empregado.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA CASAMENTO

A licença para casamento prevista no **artigo 473 da CLT** será de **03 (três) dias** úteis consecutivos.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Os empregados deverão ser avisados do início de suas férias, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, e o gozo delas não poderá começar em dias de repouso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

Recomenda-se às empresas que encaminhem seus empregados à seguradora, mesmo quando se tratar de acidentes do trabalho de pequena importância. Da mesma forma, recomenda-se aos empregados que comuniquem às empresas quaisquer acidentes de trabalho que venham a sofrer, por menores que sejam fornecendo uma via da **“CAT”** para o



Sindicato Profissional.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES

A empresa que descumprir o disposto no artigo **545 da CLT** ficará sujeita a uma multa de **10% (dez por cento)** em favor da entidade profissional, que incidirá sobre o valor das respectivas contribuições dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

A contribuição assistencial/negocial será de **R\$ 99,00 (Noventa e nove reais)** por trabalhador, descontadas em **duas parcelas**. A quantia deverá ser recolhida nas folhas de pagamentos de **abril e maio de 2025** e serem repassadas para o Sindicato até **10 de maio de 2025 (1ª parcela) e 10 de junho de 2025 (2ª parcela)**.

§1º - É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

§2º - O direito de oposição individual deverá ser exercido após aprovação em assembleia deste **ACT** no prazo de **10 (dez dias)** e protocolado pessoalmente na sede do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme decisão em Assembleia Geral do Sindicato Profissional, realizada em **24/04/2025**, bem como nos termos da Ata, de **16/03/2018**, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e dentro dos Princípios da liberdade e autonomia sindical respaldados pela Constituição Federal no seu **Art. 8º e Art. 1º da Convenção 98 da OIT**, foi deliberado e decidido que a contribuição sindical é obrigatória para toda a categoria e que a assembleia autorizou coletivamente, previamente e expressamente o desconto da **contribuição sindical**, independentemente de associação e sindicalização, que deverá ser descontada dos empregados no **mês de agosto de 2025 e repassada até 10 de setembro de 2025** em favor do Sindicato Profissional, valor este correspondente a **50% (cinquenta por cento)** de **1/30 avos** da remuneração mensal do mês de **agosto de 2025**.

Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas e processuais que venham a existir, bem como de eventuais indenizações/ressarcimentos decorrentes do referido



desconto, desde que o sindicato seja comunicado previamente da existência do questionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Belo Horizonte. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de trinta dias para a solução extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSINATURAS

Para todos os fins legais e probatórios, LOGÁS e SITRAMICO concordam e convencionam que a celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital ou ferramenta DocuSign, D4Sign, ClickSign ou similares; (ii) será considerada a data de assinatura deste Acordo Coletivo, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com ou sem certificado digital, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 24 de Abril de 2025.

LEONARDO LUIZ DE FREITAS

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO
DE MG**

Alexandre Garcia Araujo

ALEXANDRE GARCIA ARAUJO

Diretor Presidente –

LOGAS - LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE GAS S.A.

Luiz Roberto

Albuquerque Nunes

LUIZ ROBERTO ALBUQUERQUE NUNES

Diretor Financeiro

LOGAS - LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE GAS S.A.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 08 Maio 2025, 17:10:22

Status: Assinado

Documento: ACT LOGÁS 2024-2025 - Arquivo Final - 29.04.25.Pdf

Número: 44948b9a-b5cd-4838-ae46-fe3291c1ba2a

Data da criação: 05 Maio 2025, 19:26:27

Hash do documento original (SHA256): 08d081fe882ef046132bbdb0f315823a7131d63cab83d84e1f153d2baed55b4a



Assinaturas

3 de 3 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>LUIZ ROBERTO ALBUQUERQUE NUNES</p> <p>Data e hora da assinatura: 06/05/2025 00:50:44 Token: 95fa1f5c-50da-4453-bd1a-80fba6701e54</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Luiz Roberto Albuquerque Nunes</i></p> <p>Luiz Roberto Albuquerque Nunes</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5521981382047 E-mail: luiz.nunes@macawenergies.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -23.569900, -46.642000 IP: 149.102.233.241 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Safari/537.36 Edg/136.0.0.0</p>

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ALEXANDRE GARCIA ARAUJO</p> <p>Data e hora da assinatura: 08/05/2025 17:10:21 Token: a644c8f7-46ad-404a-a3e2-367c94a822bc</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Alexandre Garcia Araujo</i></p> <p>Alexandre Garcia Araujo</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5531987871610 E-mail: alexandre@logas.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: 37.505801, 15.089669 IP: 179.151.174.209 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_3_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.3.1 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>LEONARDO LUIZ DE FREITAS</p> <p>Data e hora da assinatura: 07/05/2025 16:55:21 Token: 2078e30c-662e-482c-a89c-21b687588034</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Leonardo Luiz de Freitas</i></p> <p>LEONARDO LUIZ DE FREITAS</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5531999757744 E-mail: leonardo@sitramicomg.org.br</p>	<p>Localização aproximada: -19.916300, -43.955300 IP: 177.182.139.55 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Safari/537.36 Edg/136.0.0.0</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 44948b9a-b5cd-4838-ae46-fe3291c1ba2a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 44948b9a-b5cd-4838-ae46-fe3291c1ba2a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.